



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.497/2011, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

“Proíbe a venda de rifas, cartelas de bingos, afins de qualquer modalidade de arrecadação, por alunos matriculados em qualquer dos estabelecimentos de ensino do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica proibido a venda de rifas, cartelas de bingos, afins de qualquer modalidade de arrecadação por aluno com idade inferior a 14 (quatorze) anos matriculados em qualquer dos estabelecimentos de ensino do Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo Único – A Direção da Instituição de Ensino, bem como a Associação de Pais e Mestres (APM) farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda no que se refere ao “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica ressalvado o direito a promoção e realização de eventos pela Diretoria da APM que visem captar recursos para as escolas, obedecendo o disposto no “caput” do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei sujeita os membros da Direção da Instituição de Ensino a responder ao devido processo administrativo, assegurado o principio da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do procedimento, para apuração de responsabilidade junto ao Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de agosto de 2011.


GABRIEL VARGAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.